

CONVENIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FETRACAN –  
FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE  
DE CARGAS DO NORDESTE E A CPRH –  
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE RECURSOS  
HIDRICOS PARA REALIZAÇÃO DE UMA AÇÃO  
COMPARTILHADA QUE VISA IMPLEMENTAR AS  
DIRETRIZES DO PROGRAMA DESPOLUIR.

Aos..... dias do mês de ..... do ano de 2007 a FETRACAN - Federação Das Empresas De Transporte De Cargas Do Nordeste, inscrita no CNPJ sob nº. 24.130.916/0001-24 pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Engenheiro Bandeira de Melo nº. 173, bairro de Casa Forte – Recife - PE, representada neste ato pelo seu presidente Sr. NEWTON GIBSON, CPF: 001.104.004-10 , RG: 312.535-SSP/PE, doravante denominada simplesmente conveniente e a CPRH – Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos, inscrita no CNPJ: sob nº..... com sede á Rua....., bairro de Casa Forte – Recife - PE, representada neste ato pelo seu diretor presidente Sr. HÉLIO GURGEL, CPF:..., RG: ..., adiante denominada conveniada, resolvem celebrar o presente convenio de Cooperação Institucional, mediante as clausulas e condições seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – (do objeto)**

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer cooperação institucional entre as partes, visando à execução dos trabalhos contemplados no âmbito do Programa Despoluir. O objetivo deste programa se sintetiza na promoção da redução da emissão de poluentes pelos veículos automotores, contribuindo com a sociedade para a melhoria da qualidade do ar e o uso racional de combustível.

**CLAUSULA SEGUNDA – (dos recursos financeiros)**

1. Os recursos financeiros necessários a execução deste convenio serão derivados de aporte realizados pela CNT-SEST/SENAT e da eventual receita dos trabalhos prestados às empresas ou de doações de Entidades Nacionais ou Internacionais, quando das obrigações relacionadas à FETRACAN.

2. No caso de obrigações atinentes à CPRH, aos recursos serão aportados por fontes indicadas pelo Estado de Pernambuco.

### **CLAUSULA TERCEIRA – (das obrigações)**

#### **Cumpra à FETRACAN a realização das seguintes ações:**

- a) Monitorar a emissão de poluentes pelos veículos automotores no Estado de Pernambuco, através de vistorias dos veículos de cargas e passageiros;
- b) Promover a sensibilização dos setores de Transporte automotivos (empresas e/ou profissionais) para a necessidade de reduzir o consumo de combustível;
- c) Identificar posturas e experiências bem sucedidas que possam contribuir para elevação da eficiência do uso do combustível.

#### **Compete ao CPRH a realização das seguintes ações:**

- a) Atuar conjuntamente com a FETRACAN visando à melhoria da qualidade do ar na Região Metropolitana do Recife;
- b) Reimplantar um sistema para monitorar as condições do Meio Ambiente na área metropolitana do Recife;
- c) Desenvolver esforços específicos, visando minimizar os efeitos do aquecimento global no Estado de Pernambuco.

### **CLAUSULA QUARTA – (da coordenação)**

A coordenação geral para o fiel cumprimento dos dispositivos no presente instrumento será exercido pela Assessoria Técnica da FETRACAN.

### **CLASUSULA QUINTA – (da vigência)**

O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e terá vigência de até 2 (dois) anos.

#### **CLAUSULA SEXTA – (da denúncia e da rescisão)**

É facultada a denúncia do presente Convenio, por qualquer das partes, mediante aviso prévio a outra, com antecedência mínima de trinta dias, sem que isso implique direito à indenização de qualquer espécie para qualquer uma das partes signatárias.

#### **SUBCLAUSULA ÚNICA**

Constituem motivos para a rescisão deste Convenio a superveniência de ato, fato, lei ou de regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa, operacional ou enseje o inadimplemento de qualquer de sua clausulas e condições.

#### **CLAUSULA SETIMA – (das responsabilidades com pessoal)**

Não decorrerá deste Convenio qualquer vinculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual, entre a CONVENENTE e o pessoal utilizado na execução dos trabalhos ou atividade objeto deste instrumento.

#### **CLAUSULA OITAVA – (da não exclusividade)**

Este Convenio é celebrado sem caráter de exclusividade, podendo, a critério da CONVENENTE, ser igualmente celebrado com outras entidades.

#### **CLAUSULA NONA – (dos casos omissos)**

Os casos omissos ou excepcionais não previstos no presente Convenio deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, á apreciação e decisão da Convenente.

#### **CLAUSULA DECIMA – (da publicação)**

A CONVENIADA providenciará a publicação, por extrato do presente Convenio no Diário Oficial do Estado, conforme preceituado no parágrafo único do art.61 da Lei nº. 8.666 de 1993.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – (do foro)**

Fica eleito o foro da justiça, da circunscrição especial judiciária de Recife, PE, para dirimir qualquer duvida oriunda da execução deste Convenio.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateriza, lavrou-se o presente Convenio em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Recife, de de 2007.

Pela FETRACAN- Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste

\_\_\_\_\_  
NEWTON GIBSON  
Presidente

Pela CPRH- Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF  
RG